



## Resolução-CREFITO-9 nº 21/2026

Institui o Programa de Apoio à Capacitação, Atualização e Exaço Profissional no âmbito do CREFITO-9 e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975**;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a qualificação profissional e a melhoria da assistência à sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFFITO nº 605/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-9 nº 16/2025;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a qualificação profissional e o desenvolvimento técnico-científico das profissões regulamentadas de fisioterapia e terapia ocupacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de apoios institucionais com transparência, isonomia e controle;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do CREFITO-9, o Programa de Apoio à Capacitação, Atualização e Exaço Profissional.

**Art. 2º** - O Programa tem como objetivos:

I – Fomentar a educação continuada;

II – Incentivar a produção científica;

III – Promover a exaço profissional da fisioterapia e da terapia ocupacional;

IV – Fortalecer a atuação institucional deste Conselho profissional;

V – contribuir para a melhoria da assistência à sociedade.

**Art. 3º** - O apoio poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Apoio a eventos técnico-científicos realizado na região da circunscrição do CREFITO-9;

II - Apoio a eventos técnico-científicos de interesse da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional organizados

por Entidades/Associações/Sindicatos destinado a profissionais que atuem como palestrantes de eventos de interesse da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional;

III – Apoio a profissionais para apresentação de trabalho científico;

IV – Apoio institucional e cessão de infraestrutura;

**Art. 4º** - A concessão de apoio observará:

I – Interesse público devidamente justificado;

II – Disponibilidade orçamentária;

III – Critérios prévios e objetivos definidos em edital;

IV – Observância aos princípios da administração pública;

V – Vedação de favorecimento pessoal.

**Art. 5º** - É vedada a concessão de apoio:

I – Para fins exclusivamente comerciais;

II – Em situações com conflito de interesses;

III – Sem pertinência com as áreas de atuação profissional;

IV – Em desacordo com o interesse institucional.

**Art. 6º** - O apoio concedido:

I – Não possui natureza remuneratória;

II – Não gera vínculo jurídico de qualquer natureza com o beneficiário;

III – Está condicionado ao cumprimento das obrigações previstas.

**Art. 7º** - O beneficiário ficará obrigado a:

I – Prestar contas;

II – Comprovar a participação para solicitação e após participação ou execução do objeto;

III – Atuar como multiplicador do conhecimento, quando solicitado;

IV – Cumprir as contrapartidas estabelecidas.

**Art. 8º** - O descumprimento das regras implicará:

I – Suspensão de novos apoios;

II – Obrigação de ressarcimento ao erário;

III – Responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, ética.

**Art. 9º** - As regras operacionais, critérios, prazos e procedimentos serão definidos em Edital específico, a ser publicado pelo CREFITO-9.

**Art. 10** – Toda concessão de apoio no âmbito do Programa deverá ser precedida de processo administrativo formal, devidamente instruído com:

I – Requerimento formal;

II – Documentação comprobatória;

III – Análise técnica;

IV – Manifestação jurídica quando necessário;

V – Decisão fundamentada da autoridade competente.

**Art. 11** – Todas as concessões de apoio deverão ser publicadas no portal institucional, contendo:

I – Identificação do beneficiário;

II – Objeto;

III – Tipo de apoio;

IV – Justificativa;

V – Valores estimados ou executado, quando aplicável.

## **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DOS CRITÉRIOS FINANCEIROS PARA CONCESSÃO DE APOIO**

**Art. 12** - A concessão de apoio institucional pelo CREFITO-9, incluindo verba indenizatória, passagens aéreas, transporte terrestre, e demais modalidades previstas nesta Resolução, observará estritamente os limites e hipóteses estabelecidos nas normativas do Sistema COFFITO/CREFITOs e nas disposições desta Resolução.

**Art. 13** - Todo e qualquer apoio concedido ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do CREFITO-9, bem como à previsão na dotação orçamentária do exercício vigente, observado o limite máximo de até 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da previsão orçamentária anual destinada à respectiva finalidade.

**Art. 14** - A análise e concessão dos apoios observarão os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público.

**Art. 15** - A concessão de apoio possui natureza institucional e discricionária, destinada ao fortalecimento técnico-científico da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, não gerando direito subjetivo ao requerente nem obrigação continuada por parte do CREFITO-9.

**Art. 16** - É vedada a concessão de apoio para despesas realizadas anteriormente à aprovação formal do pedido pelo CREFITO-9, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e expressamente autorizada pela Presidência.

**Art. 17** - O profissional, entidade ou instituição beneficiada deverá apresentar prestação de contas e comprovação da efetiva participação ou realização do objeto apoiado, nos prazos e condições definidos em edital, ato normativo complementar ou instrumento administrativo próprio.

**Art. 18** - O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, inclusive quanto à prestação de contas, comprovação documental ou observância das finalidades do apoio concedido, poderá acarretar:

I – impedimento para futuras concessões de apoio;

II – devolução dos valores eventualmente recebidos, quando cabível;

III – adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.

**Art. 19** - O CREFITO-9 poderá limitar, reduzir, suspender ou indeferir solicitações de apoio em razão:

I – da indisponibilidade orçamentária ou financeira;

II – da ausência de interesse institucional;

III – da incompatibilidade com as finalidades previstas nesta Resolução;

IV – do elevado número de solicitações apresentadas no exercício;

V – da inobservância das exigências normativas e documentais.

**Art. 20** - É vedada a concessão cumulativa de benefícios financeiros de mesma natureza para o mesmo objeto, evento, finalidade ou período, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pela Presidência do CREFITO-9.

**Art. 21** - Os critérios específicos, limites financeiros, procedimentos administrativos, documentos obrigatórios e demais requisitos operacionais poderão ser disciplinados em edital ou ato administrativo complementar expedido pelo CREFITO-9.

**Art. 22** – A concessão de apoio, inclusive os casos omissos, será deliberada pela Diretoria do CREFITO-9, podendo ser submetida ao Plenário quando houver relevância institucional.

**Art. 23** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de maio de 2026.

**Dra. Juliana Dalva Rodrigues Caobianco**  
**Presidente do CREFITO-9**

**Dra. Viviane Martins Santos**  
**Diretora-Secretária do CREFITO-9**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Dalva Rodrigues Caobianco, Presidente**, em 27/05/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Martins Santos, Diretora-Secretária**, em 28/05/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0377069** e o código CRC **81B359CB**.

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região**

**Processo: 09.0913.000020/2026-28 - Documento: 0377069**

CREFITO-9/COGER - Coordenação Geral

Rua H, Qd 04, Setor A, Lote 02, - Bairro Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

CEP 78049-911 - <https://crefito9.org.br/>